

## **NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações**

---

**De:** comercial@gruposefix.com.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de abril de 2019 15:46  
**Para:** NULIT-TRF1-Núcleo de Licitações  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2019.

**Categorias:** AGUARDANDO RESPOSTA DO SETOR REQUISITANTE

Ref.: Pregão Eletrônico n° 15/2019, PAe n° 0021434-09.2018.4.01.8000 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Prezados Senhores,

SEFIX GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 13.258.899/0001-99, sediada no endereço: SIBS Quadra 03 Conjunto C Lote 12 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-303, solicita os seguintes esclarecimentos em relação ao pregão em referência:

1. Qual o valor estimado para esses serviços?
2. Atualmente no Órgão o serviço encontra-se em execução? Se positivo qual empresa executa o serviço?
3. Havendo uma empresa executora, poderá a licitante vencedora aproveitar o quadro atual de funcionários prestadores do referido serviço? Novas contratações serão necessárias?
4. A função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil CBO n° 3311-10, possui em sua Descrição Sumária as seguintes informações: Ensina e cuida de alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas. Ao identificar estas características, percebemos uma relação com a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 – SINEPE-DF/SAEP-DF** que consta conforme a seguir: CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de emprego, existentes ou que venham a existir, entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos particulares de ensino, situados no Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino superior e os funcionários vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se auxiliar de administração escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas, com abrangência territorial no DF. Dito isto, o referido Edital prevê o pagamento dos benefícios no valor e condição estabelecida em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, no entanto não está claro sobre qual Convenção Coletiva deva-se basear para implementação dos benefícios, questionamos: Qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada? A licitante poderá utilizar a Convenção Coletiva vinculada ao seu ramo atividades? A licitante que não utilizar tal convenção coletiva será desclassificada?
5. De acordo com o referido edital, a Carga Horária à ser cumprida é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, porém, quando se refere a jornada de trabalho (horário), cita o dever em cumpri-la no período compreendido entre 7:30h e 19:30h. Nestas condições, seriam previstos 2 (dois) turnos para cumprimento da referida jornada? Para uma fiel execução do contrato, seria necessário a efetivação de 2 profissionais por posto de trabalho (4 postos x 1 funcionário 1º período + 1 funcionário 2º período) totalizando 8 profissionais para a execução do contrato? Se positivo, as licitantes que não cotarem no mínimo um total de 8 funcionários serão desclassificadas?

6. No caso de dividir as 12 horas em 2 turnos de 6 horas, qual decisão tomar com relação ao intervalo para alimentação dos funcionários, tendo em vista que a CLT em seu artigo 71, passa a tratar do respectivo assunto, vejamos:

Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º – O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Procedendo a citada divisão dos turnos, a licitante deverá implementar o intervalo de 15 (quinze) minutos conforme preconiza a CLT?

7. Caso seja previsto em convenção coletiva, as licitantes deverão cotar obrigatoriamente auxílio saúde, assistência odontologia e seguro de vida? As empresas que não cotarem tais benefícios serão desclassificadas?
8. Haverá a necessidade de implementação do Adicional Insalubridade para os funcionários que executarão o serviço?
9. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
10. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
11. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?
12. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
13. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
14. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
15. Referente ao controle de assiduidade dos profissionais, será necessário equipamento de registro de ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

16. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?
17. Deverão ser observados os encargos mínimos exigidos pela CCT?

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos retorno logo que seja possível.

Atenciosamente,



**JEAN PIERRE**  
**ASSISTENTE COMERCIAL**

 (61) 3234-3202

 COMERCIAL@GRUPOSEFIX.COM.BR

Nós entendemos do assunto. Terceirizar é com a gente.



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

[www.avast.com](http://www.avast.com)